



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



EDITAL Nº 02/17 – 22 de Agosto de 2017

CONVITE Nº 02/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/17

MODALIDADE: Convite
TIPO: Menor Preço Global
AMPARO LEGAL: Lei Orgânica do Município de Dumont
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
Lei Complementar nº 123/2006

LOCAL: Câmara Municipal de Dumont
Rua Santos Dumont, 182, Centro
Fone/Fax: (16) 3944-1288 // (16) 3944-2399

Recebimento dos Envelopes: Serão Recebidos até às 13h45 de 06 de setembro de 2017.
Início da Abertura dos Envelopes: Pontualmente às 14h de 06 de setembro de 2017.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

De ordem do Excelentíssimo Presidente da Câmara da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, tornamos público às **14h do dia 06 de setembro de 2017**, na Secretaria de Administração Geral da Câmara Municipal de Dumont, serão abertas e encerradas as propostas referentes a esta Carta Convite, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e pelas seguintes condições adiante estabelecidas:

II – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA, ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, PLACAS COMEMORATIVAS, PLACAS DE HONRARIAS E OBJETOS DE MESA** (prismas, mini prismas, medalhas) em quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação todos os convidados ou não, cadastrados ou não, com observância das normas legais e regulamentos aplicáveis, as empresas cujo objeto social for compatível e condizente com o objeto em licitação e que se conformem às estipulações deste Edital, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Dumont.

Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas ou não bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, em ambos os casos com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas do recebimento e abertura dos envelopes do Processo Licitatório.

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação, e demais casos conforme artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



IV – DO CREDENCIAMENTO/REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

As empresas poderão participar do processo licitatório, por seu representante legal ou procurador legalmente habilitado.

(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A licitante que se apresentar como ME e EPP deverá exibir declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006, nas condições especiais de que tratam os artigos 42 ao 45 da referida Lei, conforme modelo no **Anexo IV** deste edital, o qual deverá ser apresentado fora do envelope de proposta.

A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item IV e suas alíneas, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

V – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “01” E “02”

Os Envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, em invólucro fechado, constando na face de cada um os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

**Câmara Municipal de Dumont - SP.
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Carta CONVITE Nº 02/17
Razão Social da Empresa Licitante e endereço completo**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

**Câmara Municipal de Dumont - SP.
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Carta CONVITE Nº 02/17
Razão Social da Empresa Licitante e endereço completo**

VI – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

O **Envelope 01** que deverá estar devidamente lacrado e rubricado redigido em português, de forma clara, sem emendas, rasuras, contendo a documentação de habilitação consistente em:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



- a) Contrato Social em vigor ou Cópia Autenticada, devidamente registrado/arquivado no órgão competente (e suas devidas alterações quando não se tratar de documento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, os documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND do INSS);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão Negativa de Débito – CND do FGTS);
- d) Prova de regularidades fiscal com as fazendas Municipal, Estadual e Federal,
- e) Prova de Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e
- f) Certidão atualizada de inexistência de Débitos Trabalhista – CNDT.
- g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do **Anexo II**;
- h) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme modelo no **Anexo III**;

Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (mediante a apresentação do original), ou a publicação em órgão da imprensa oficial. Relativamente à CND emitida via internet, serão obedecidas as normas vigentes e aplicáveis.

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetiva a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima desclassificará a empresa para a fase seguinte de abertura do envelope **“PROPOSTA DE PREÇOS”**. Documento com prazo de validade vencido, também ensejará a desclassificação, salvo os casos das ME e EPP, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

VII – PROPOSTA DE PREÇOS

Os licitantes encaminharão à Secretaria de Administração Geral, Setor de compras e Licitações da Câmara Municipal de Dumont o **(Envelope 02)** do presente certame, que deverá estar devidamente lacrado e rubricado redigido em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

Somente serão aceitas as propostas das empresas que, no Envelope apresentarem a proposta impressa em papel timbrado da empresa ou com carimbo da mesma, em uma via, sem rasuras, emendas, ressalva ou entrelinhas, rubricas em todas as folhas e no final assinadas pelo representante legal da proponente, contendo:

- a) Identificação completa do proponente;
- b) Descrição clara e sucinta do objeto licitado com indicação de todos os elementos que o identifique;
- c) Indicação com preço unitário, marca e preço total do objeto licitado. Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas todas as despesas, tributos e demais custos que os compõem;
- d) O prazo de validade da proposta será de, pelo menos, 30 (trinta) dias contados a partir da entrega das propostas.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Os envelopes Documentação e Proposta deverão ser entregues ou encaminhados por via Postal, AR, à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Câmara, situada na Rua Santos Dumont, nº172 Centro - Dumont – SP – CEP-14.120.000, onde será recebida até às **13h45 do dia 06 de setembro de 2017.**

No preço proposto deverão estar incluídas, todas as despesas necessárias para a execução do respectivo objetivo.

VIII – DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos Envelopes Documentação e Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observado que a licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública. Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso I e do Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue fora do Envelope Documentação e Proposta de Preço e a sua não-entrega no prazo determinado significará que a empresa, mesmo sendo “ME” ou “EPP” decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei 123/2006.

Da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que prestaram a declaração de beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá ser observado:

- A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX – DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Câmara Municipal de Dumont, através do Setor de Compras e Licitações, fornecerá cópia do Edital e anexos com as especificações dos materiais a serem comprados e demais elementos necessários, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 9h15 às 12:00 e das 13h15 às 16h, no local e pelos meios previstos no preâmbulo deste edital.

X – DO PROCEDIMENTO



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Após o início da sessão, não será permitida qualquer alteração nas propostas de preços que possa influenciar no julgamento final, nem admitida à Licitação, qualquer proponente retardatário.

O recebimento e a abertura dos Envelopes **01**, contendo a documentação de Habilitação ocorrerá no mesmo local retro estabelecido, às **14 horas** do dia **30/08/2017**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura do Envelope **02**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

Será aberto o Envelope **01**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **06** deste instrumento convocatório.

O Envelope **02**, contendo a proposta de preço, será devolvido fechado ao proponente considerado inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

Será aberto o Envelope **02**, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **07** deste instrumento convocatório.

XI – DO JULGAMENTO

No julgamento das propostas levar-se-ão em conta a conveniência administrativa e o interesse público, além as seguintes condições, pela ordem:

a) – Comprovação de que a proposta se encontra em conformidade com as condições do edital, e

b) – **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez cumpridas as formalidades referidas na alínea anterior, embora o licitante deva especificar os preços por item solicitado.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

Se, no entanto, o presente procedimento licitatório contar com a participação de Microempresas - ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, será assegurada a preferência de contratação com estas, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, considerando-se como empate as situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 01 (um) dia útil, desde que esteja acompanhada dos respectivos anexos e em conformidade com o estabelecido no edital regulador do certame;

b) Não ocorrendo contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

Na hipótese da não contratação de ME e/ou EPP nos termos previstos no *caput* do art. 44 da LC nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Estas regras só serão aplicadas se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



XII – DO CONTRATO

A minuta do contrato a ser celebrado, encontra-se apensa ao presente Edital (**Anexo V**), e dele fazendo parte integrante para a devida ciência dos licitantes e demais efeitos legais.

No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da homologação da presente Carta Convite, o licitante será convocado para a assinatura do Contrato, na forma preconizada pelo artigo 64 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Pela recusa, será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do ofertado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

XIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens que integram o presente convite deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Dumont/SP, em até **em até 30 (trinta) dias corridos** contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho ou instrumento equivalente por parte do **CONTRATADO**, devendo ser todas as entregas acompanhadas de respectiva nota fiscal.

Os itens 4, 5 e 6 do Anexo I - Termo de Referência deste edital serão adquiridos mediante confirmação de efetiva demanda futura, até as quantidades ali estipuladas e dentro do prazo de validade do futuro instrumento de contrato, sem nenhum reajuste de preços.

XIV – DA GARANTIA

A garantia dos produtos ora licitados será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo destes junto a Câmara Municipal de Dumont.

Caso a garantia do fornecedor seja superior a 12 (doze) meses, esta prevalecerá.

XV – DAS CONDIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MATERIAIS

O objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

Definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XVI – DOS PRAZOS

O futuro contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 ou até terminar a entrega de todos os itens adjudicados, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

XVII – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos adquiridos e das notas fiscais, devendo estar estas devidamente carimbadas e assinadas pelo Servidor responsável atestando o recebimento em conformidade com o cronograma de pagamentos da Câmara Municipal.

XVIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Entregar os produtos nas quantidades, local e prazos estipulados;

Efetuar a entrega dos produtos adquiridos junto a Secretaria da Câmara Municipal de Dumont, nas quantidades indicadas no **ANEXO I**, pela contratante e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais devidamente lacradas, **EM ATÉ 30 (trinta) DIAS CORRIDOS**, contado a partir da data de emissão de ordem de compra, que será providenciada pelo CONTRATANTE;

Substituir, **NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, os produtos que estejam em desacordo com as especificações contidas no **ANEXO I**.

Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, o nome e a razão social da empresa responsável pela assistência técnica no período de garantia de compra, assim como a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços;

Informar oficialmente à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato os meios de contato (número de telefone, número de fax, endereço e-mail, etc.) para acionamento da garantia quando necessário;

Submeter para aprovação prévia da Contratante modelo ou gabarito prévios dos itens licitados,

Cumprir todas as demais cláusulas contratuais.

XIX – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos em contrato;

XX – DOS PREÇOS E REAJUSTES

Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceito reajustes, nos quais deverão estar inclusas todas as despesas imprescindíveis à consumação dos objetivos previstos no presente edital bem como frete e encargos.

XXI - DAS SANÇÕES



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito às seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato ou documento equivalente, cumuláveis com as demais sanções;
- c) Em caso de inadimplemento parcial, ficará o licitante sujeito a multa compensatória/penitencial de 10% sobre o valor residual do contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em conformidade com o art. 87, § 2ª e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XXII – DO SUPORTE LEGAL

Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constante na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

XXIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob os n.º:

01-Legislativa
01 031-Ação Legislativa
01 031 0001 – Processo Legislativo
01 031 0001 1014 – Ampliação da Ação Legislativa
4.4.90.52.99-Outros Materiais Permanentes

01-Legislativa
01 031-Ação Legislativa
01 031 0001 – Processo Legislativo
01 031 0001 2009 – Despesas Diversas Administrativas Legislativo
3.3.90.39.99-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

XXIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração Pública, relativamente ao processo em epígrafe, cabe a interposição de recursos, os quais serão processados em consonância com o disposto no artigo 109 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

XXV – DA RESCISÃO

Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as providências previstas na lei de regência, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



XXVI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Convite de Preços que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma de Código Civil.

XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão Municipal de Licitações da Câmara Municipal de Dumont reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis e meramente formais.

Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília, Distrito Federal.

XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas neste edital serão reguladas pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que é afixado no local de costume na Câmara Municipal.

Dumont, aos 22 de Agosto de 2017.

Ver. Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz (Tê)
- Presidente da Câmara-



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Anexo I – Especificações Técnicas

Objeto: Aquisição de Placas e Outros

Quantidades, especificações, destinação com descrição detalhada:

Item 01 - 12 (und) Placas de Legislatura, medida 60x40cm, destinadas a compor a “Galeria Histórica” do legislativo dumonense, sendo afixadas no Roll de entrada da Sede da Câmara Municipal de Dumont, gravação em relevo, pintado nas cores a serem definidas e envernizado. Furos e parafusos de acabamento.

Item 02 - 01 (und) Placa em aço inox, medida 50x70cm, destinada a Inaugurar a Galeria Histórica do legislativo dumonense e que será afixada no Roll de entrada da Sede da Câmara Municipal de Dumont, gravação em relevo, pintado nas cores a serem definidas e envernizado. Furos e parafusos de acabamento.

Item 03 - 90 (und) Prismas em aço inox, com gravação em relevo, contendo brasão/logomarca e dizeres sobre homenageados e que serão entregues aos mesmos como forma de “lembrança” da formação da Galeria Histórica do legislativo dumonense, pintados nas cores a serem definidas e envernizados, veludo no verso. Dobra para fixação.

Item 04 – Até 06 (und) Título em aço inox, medida 30x40cm, com gravação invertida em relevo, sendo fundo na cor azul, destinados a serem entregues como lembrança a homenageados como títulos de Cidadão Dumonense, Títulos de Honra ao Mérito e outras honrarias, envernizado, moldura em alumínio média. Presilhas para fixação e acomodado em estojo super luxo na cor a escolher.

Item 05 – Até 10 (und) Mini prismas em aço inox, com gravação em relevo, contendo brasão/logomarca e dizeres, destinados aos jovens participantes do projeto “Parlamento Jovem Dumonense”, pintado em cores a serem definidas e envernizado. Dobra para fixação dupla face.

Item 06 – Até 10 (und) Troféus com base em madeira, suporte superior em acrílico acoplado à peça em aço inox com gravação mais medalha gravada, uma face, em acrílico, em cores a serem definidas e destinados aos jovens participantes do projeto “Parlamento Jovem Dumonense”,

Item 07 - 02 (und) Placas em aço inox para emplacamento do veículo oficial da Câmara, gravação em baixo relevo com brasão e dizeres coloridos com pintura automotivo, envernizada e furada no tamanho padrão para veículo oficial, destinado ao novo veículo a ser adquirido pela Câmara Municipal de Dumont.

I.1 - O conteúdo escrito das placas e outros itens em licitação serão fornecidos pela Câmara Municipal com a devida antecedência da sua fabricação, devendo ser apresentado, pelo **CONTRATADO** modelo prévio para a aprovação de conteúdo e edição dos bens licitados.

I. 2 – O preço dos itens 01 e 02 deverá contemplar os serviços de instalação dos mesmos, na Sede da Câmara Municipal de Dumont, segundo orientação a posteriori.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Anexo II – Modelo de Declaração (em papel timbrado do licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE CONVITE Nº 02/2017

À
Câmara Municipal de Dumont/SP
Edital de Licitação nº 02/2017

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei:

- Que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):

Nome: _____

Documento de Identidade nº _____ ; Órgão expedidor: _____

CPF/MF nº _____

Anexo III – Modelo de Declaração (em papel timbrado do licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE CONVITE Nº 02/2017

À
Câmara Municipal de Dumont/SP
Edital de Licitação nº 02/2017

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei:

- Que inexistente em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):

Nome: _____

Documento de Identidade nº _____ ; Órgão expedidor: _____

CPF/MF nº _____



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Anexo IV – Modelo de Declaração

CONVITE Nº. 02/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DECLARAÇÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, para fins da Carta CONVITE Nº 01/2014 DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento à Lei Federal Complementar 123/2006.
- Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Federal Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32 §2º, da Lei nº 8.666/93.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):

Nome: _____

Documento de Identidade nº _____ ; Órgão expedidor: _____

CPF/MF nº _____



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Anexo V – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /17.

TERMO DE CARTA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT E A EMPRESA

Aos ... (.....) dias do mês de de 2017 (dois mil e dezessete), na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Secretaria da Câmara Municipal de Dumont, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Rua Santos Dumont, nº 172, inscrita no CNPJ sob nº 49.231.996/0001-35, neste ato legalmente representados pelo seu Presidente, o Sr. **ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ**, brasileiro, casado, gerente de empresa, portador da cédula de identidade R.G. n.º 27.187.490-9 e inscrito no C.P.F. n.º 163.876.378-05, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Camilo Rotta, nº 81, centro, daqui por diante denominada simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa, com sede na cidade de, Estado de São Paulo, na Rua, nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato legalmente representada por seu sócio, o Sr., brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, Estado de São Paulo, no final assinado, doravante denominado simplesmente "**Contratado**", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado a presente carta contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 02/2017 – Convite nº. 02/2017, a "Contratada", compromete-se ao fornecimento de Placas de Inauguração, Comemoração, entre outros, para a Câmara Municipal, em quantidades e especificações constantes no **Anexo I** – Termo de Referência do Edital de Convite n 2-2017, que passa a fazer parte integrante desta carta contrato.

Parágrafo único - Os itens 4, 5 e 6 do Anexo I - Termo de Referência serão adquiridos mediante confirmação de efetiva demanda futura, até as quantidades ali estipuladas e dentro do prazo de validade desse instrumento de contrato, sem nenhum reajuste de preços.

Cláusula 2ª) – DO VALOR – Pelo fornecimento de que trata a cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", o valor de **R\$ xxx (xxx)**, referente ao valor global dos itens adjudicados, estando inclusas todas as despesas imprescindíveis à consumação dos objetivos previstos na presente carta contrato, bem como frete.

Cláusula 3ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega dos mobiliários e das notas fiscais, devendo estar estas devidamente carimbadas e assinadas pelo Servidor responsável atestando o recebimento e efetuados também em conformidade com o cronograma de pagamentos da Tesouraria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Cláusula 4ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nºs:

01-Legislativa
01 031-Ação Legislativa
01 031 0001 – Processo Legislativo
01 031 0001 1014 – Ampliação da Ação Legislativa
4.4.90.52.99-Outros Materiais Permanentes

01-Legislativa
01 031-Ação Legislativa
01 031 0001 – Processo Legislativo
01 031 0001 2009 – Despesas Diversas Administrativas Legislativo
3.3.90.39.99-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cláusula 5ª) – DO REAJUSTE – Os preços ora contratados, constantes da proposta vencedora do Convite 20-2017, deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceito reajustes, nos quais deverão estar inclusas todas as despesas imprescindíveis a entrega dos bens licitados, bem como frete.

Cláusula 6ª) – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO – Esta carta contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, ou até terminar a entrega de todos os itens adjudicados a CONTRATADA, contados a partir da data de assinatura de contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

Cláusula 7ª) – DA ENTREGA/PENALIDADES – Os itens ora contratados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, conforme especificação do termo de referência, situado na Rua Santos Dumont, nº 172, Centro, Dumont/SP em até **EM ATÉ 30 (trinta) DIAS CORRIDOS** contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente por parte do **CONTRATADO**, devendo ser todas as entregas acompanhadas de respectivas notas fiscais.

Parágrafo único - O atraso injustificado ou a falta de produtos no prazo ajustado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, fará a “*Contratada*” incorrer em multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total desta carta contrato, podendo em caso de reincidência ser rescindido unilateralmente nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª) – DAS CONDIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MATERIAIS – O objeto da presente licitação será recebido:

§ 1º - Provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

§ 2º - Definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

§ 3º - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

§ 4º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 9ª) DA GARANTIA – A garantia dos produtos ora contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo destes junto a Câmara Municipal de Dumont.

Cláusula 10ª) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – São de responsabilidades da “Contratada”:

§ 1º - Entregar os produtos na sede da **Contratante** nas quantidades, local e prazos estipulados;

§ 2º - Substituir, **NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, os mobiliários que estejam em desacordo com as especificações contidas no **ANEXO I**.

§ 3º - Cumprir todas as demais cláusulas contratuais.

Cláusula 11ª) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – São de responsabilidades da “Contratante” efetuar os pagamentos dentro dos prazos aqui estabelecidos cumpridas as especificações requeridas dos bens contratados.

Cláusula 12ª) – DAS SANÇÕES – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e nesse instrumento, o contrato que se tornar inadimplente ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito às seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

a) Advertência;

b) Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato ou documento equivalente, cumuláveis com as demais sanções;

c) Em caso de inadimplemento parcial, ficará o licitante sujeito a multa compensatória/penitencial de 10% sobre o valor residual do contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em conformidade com o art. 87, § 2ª e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 13ª) – DA RESCISÃO – Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

Cláusula 14ª) – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Esta Carta Contrato poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Cláusula 15ª) – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas desta Carta Contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

Cláusula 16ª) – DO SUPORTE LEGAL – Esta Carta Contrato é regida pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado e quando for o caso, do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte segundo a Lei Federal complementar n.º 123/2006, de que tratam os artigos 42 ao 45.

Cláusula 17ª) – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas nesse instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Dumont, aos ____ de _____ de 2017.

Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz
PRESIDENTE DA CÂMARA
“Contratante”

“Contratada”

Testemunhas:
